



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 338
Decisão da CEMMQ	Nº 55/2023	
Referência	Processo nº 1180156/2023	
Interessada	CONCEPT ON CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico e engenheiro de segurança do trabalho **Francisco Celio Adriano**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **338**, apreciando o Processo nº **1180156/2023**, que trata acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela Empresa **CONCEPT ON CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, a qual requer o Registro da Empresa neste Conselho, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico, Especialização em Engenharia de Produção, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Mestre em Engenharia de Petróleo e Gás, Francisco Célio Adriano; **considerando** a análise de todos os documentos nos autos deste Processo e no que se refere a Empresa interessada e ao Profissional Responsável Técnico, temos o que segue: O representante legal da Empresa interessada, Sr.Henrique de Pontes, requereu o Registro da Empresa em 27 de junho de 20...; **considerando** que a Empresa, tem no seu Objeto Social atividades com atribuições que competem aos profissionais de Engenharia Civil, sendo, “aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; construção de edifícios; construção de obra de arte especiais; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; obras de terraplenagem e aluguéis de andaimes”; **considerando** em que pese o objetivo da empresa não ser compatível com o profissional de engenharia mecânica, com o objetivo de ter no seu quadro um Responsável Técnico engenheiro mecânico; **considerando** tal pedido, se deve em razão da necessidade da empresa ter esse profissional para promover a avaliação, acompanhamento e gerenciamento das máquinas e equipamentos com emissão de laudos mecânicos de conformidade técnica, a fim de que possam operacionalizar seus equipamentos com qualidade, eficiência, produtividade e segurança, em atendimento as demandas do segmento industrial na Paraíba e de acordo com declaração apresentada pela empresa e que consta nos autos do processo; **considerando** a empresa interessada, apresentou toda a documentação necessária ao registro, sendo o requerimento devidamente preenchido e assinado pelo representante da empresa, o Sr. Fabrício Henrique de Pontes; o ato constitutivo da empresa devidamente registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba) em 0././20...; as alterações devidamente registradas na JUCEP; O cartão do CNPJ; contrato de serviço de vínculo empregatício firmado com uma carga horária de 15 horas semanais datado de 26 de junho de 2023 e ART PB202..... para o registro de cargo/função; **considerando** que quanto ao Profissional Responsável Técnico, engenheiro Mecânico e engenheiro de Segurança do Trabalho Francisco Celio Adriano; **considerando**, que o referido profissional reside em João Pessoa/PB; é Responsável Técnico pela empresa 2M SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI, situada em João Pessoa/PB; **considerando** que está com sua anuidade em dia e não consta nenhuma restrição no conselho em seu nome; **considerando** que o Responsável Técnico não é sócio das empresas relacionadas no processo; **considerando** que a Empresa interessada efetuou o pagamento da taxa de registro de pessoa jurídica em 28 de junho de 2023; **considerando** que se encontra no processo a ART nº PB202..... de cargo e função do Responsável Técnico para desempenho de suas atividades na empresa interessada; **considerando** o disposto no Art. 17 da Resolução 1.121/2019, do CONFEA, o Profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica; **considerando** que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

engenheiro Mecânico e engenheiro de Segurança do Trabalho, Francisco Celio Adriano, entendo ser possível neste caso, em razão da compatibilidade de tempo e área de atuação geográfica do profissional com as empresas; **considerando** o Art. 12 da Resolução 1.121/2019, a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos; **considerando** que na análise do processo, embora as atividades conforme Objeto Social da Empresa não venham condizer com a do profissional Responsável Técnico, contudo, há uma solicitação expressa da empresa e do Profissional, no sentido de que se faz necessário o registro, haja visto que as atividades a serem desenvolvidas serão realizadas no âmbito das atividades compatíveis com a do profissional engenheiro mecânico e engenheiro de segurança do trabalho, ou seja, sendo promover a avaliação, acompanhamento e gerenciamento das máquinas e equipamentos com emissão de laudos mecânicos de conformidade técnica, a fim de que possam operacionalizar seus equipamentos com qualidade, eficiência, produtividade e segurança, em atendimento as demandas do segmento industrial na Paraíba e de acordo com declaração apresentada pela empresa CONCEPT e que consta nos autos do processo; **considerando** que o parágrafo único do Art. 12 da Resolução 1.121/2019, permite que o registro seja concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; **considerando** que não há incompatibilidade na prestação do serviço em tela quanto área de localização geográfica e o tempo, relacionadas nesta mesa jurisdição; **considerando** que neste caso foram cumpridas todas as formalidades previstas nos Normativos do Sistema Confea/Crea para fins de Registro de Pessoa Jurídica; **considerando** que será indispensável que a CEMMQ solicite a Gerência de Fiscalização (GFIS) que encaminhe um ofício a Empresa, dando ciência a interessada da obrigatoriedade em incluir também um Responsável Técnico, Engenheiro Civil, concedendo um prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Diante do exposto, apresentamos **Parecer Favorável** ao **DEFERIMENTO** da Empresa interessada **Concept On Construção Serviços e Locações Ltda**, sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Francisco Celio Adriano, condicionado a inclusão de outro Profissional Responsável Técnico Engenheiro Civil, a fim de atender ao disposto no Art. 12 da Resolução 1.121/2019 combinado com o parágrafo único do Art. 12, concedendo um prazo para que a empresa promova a regularização para Inclusão de Responsável Técnico em Engenharia Civil sob pena da competente autuação por exercício ilegal da profissão e posterior **cancelamento do registro do profissional Responsável Técnico**. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE) e o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho e o representante do Plenário na Câmara, Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de julho de 2023

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB